



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1737, de 07 de abril de 2020.

***DISPÕE SOBRE O VALOR DAS
DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO, PREFEITO E
VICE-PREFEITO PARA O PERÍODO
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A
31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Excepcionalmente, não se aplica à base de cálculo do valor das diárias dos servidores do Poder Executivo e do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecida pela Lei Municipal nº. 043/93 e suas posteriores alterações, a variação do Piso Municipal de Salários (PMS) decorrente de eventual recomposição inflacionária ou reajuste, permanecendo em vigência, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, os valores das diárias praticados no exercício de 2015.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 07 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.